

CONTRATO Nº 86/2023

**Processo Nº 12996/2023
Pregão Presencial Nº 26/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS, NOVAS E EM LINHA DE FABRICAÇÃO DEVIDAMENTE INSTALADAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE- MG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA AGEU DA SILVA MOSCATEL – INFORMATICA - EIRELI, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12996/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 26/2023, DO TIPO PREGÃO MENOR PREÇO GLOBAL E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1- O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Centro, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2- A Empresa AGEU DA SILVA MOSCATEL – INFORMATICA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.630.384/0001-75, localizada à Avenida Alexandrita nº 1241, Bairro centro, CEP: 38.280-000, na cidade de Iturama/MG, neste ato representado por Ageu Da Silva Moscatel, portador do CPF: 004.967.306-81 e identidade MG – 6.556.216 SSP/MG, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 4(quatro) máquinas copiadora/impresoras coloridas e 33(trinta e três) máquinas copiadoras/impresoras monocromática conforme discriminado na proposta de preço e negociado valor mensal de locação, para atender a necessidade das diversas Secretarias solicitantes do Município de Campina Verde/MG, segundo solicitação das mesma a contar da data de assinatura deste contrato, constantes do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº 0012996			
		UN	QTDE	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA COLORIDA NOVA EM LINHA DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITES DE COPIAS E IMPRESSÕES (MENSAL) - TOTAL DE 4 IMPRESSORAS	ME	48	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00



2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA COPIADORA/IMPRESSORAMONOCROMÁTICA NOVA EM LINHA DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITES DE COPIAS E IMPRESSOES (MENSAL) - TOTAL DE 33 IMPRESSORAS	ME	396	R\$ 500,00	R\$ 198.000,00
---	--	----	-----	------------	----------------

Valor total do Contrato R\$ 222.000,00 (Duzentos e vinte e dois mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. A despesa relacionada a aquisição prevista neste contrato, correrá à conta da dotação orçamentária descrita no quadro abaixo e constante do orçamento em vigor. E para o ano seguinte - 2023, as que vierem substituí-las;

3.2- O recurso financeiro são os provenientes da Fonte financeira descritas no quadro abaixo:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
52	1500	02.02.01.01.04.122.0002.04.2578.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
92	1500	02.02.02.00.04.062.0003.01.2563.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
118	1500	02.02.04.01.04.122.0005.01.2565.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
128	1500	02.02.04.02.04.122.0005.07.2633.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
142	1500	02.02.04.03.04.128.0005.08.2634.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
155	1500	02.02.05.01.04.129.0005.02.2572.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
167	1500	02.02.05.02.04.121.0005.03.2558.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
199	1500	02.02.05.03.04.123.0005.05.2566.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
227	1500	02.02.06.01.15.451.0011.01.2559.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
240	1500	02.02.07.01.16.482.0012.05.2568.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
262	1500	02.02.08.01.12.122.0010.01.2100.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
286	1500	02.02.08.02.12.361.0010.08.2102.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
345	1500	02.02.08.02.12.365.0010.11.2101.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
389	1500	02.02.09.01.13.392.0014.01.2658.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
424	1500	02.02.10.01.10.122.0013.01.2200.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
445	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
512	1500	02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
533	1500	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
644	1500	02.02.11.02.08.241.0018.08.2313.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
691	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ
703	1500	02.02.14.01.20.608.0011.01.2555.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. de Terceiro – PJ

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado segundo legislação vigente;

5. CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Na Nota Fiscal deverá constar o item conforme o descrito na cláusula segunda deste contrato, com o número do Pregão – Edital nº 26/2023, e deverá ser emitida uma NF para a ficha orçamentária empenhada, para fins contábeis

5.2. Após a devida conferência da Secretaria requisitante, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela **Contratante** serão pagos em até 30 (trinta) dias após a data da entrega do produto, mediante a entrega da Nota Fiscal, e a comprovação da regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista.

5.3. Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal (NF) será imediatamente solicitado à **Contratada**, Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro do Município no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.4. Caso a **Contratada** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

saber:

6.1. Para a **Contratada**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, atualizado à data da infração, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 1º : A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

§ 2º : A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

6.2. É vedada a transferência total, ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados deverão ser mantidos inalterados pelo período de vigência da contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto. (art. 65 II “d” – Lei Federal nº 8.666/93).

7.2. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Compras e Licitações;

7.3. Quando o preço contratado tornar-se superior a média de preço de mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o **FORNECEDOR CONTRATADO**, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a

adequá-la à média apurada pelo Setor de Compras e Licitações;

7.4. Quando o preço contratado tornar-se inferior a média de preço de mercado, o **FORNECEDOR CONTRATADO** poderá encaminhar à **CONTRATANTE**, por escrito os pedidos de reequilíbrio de valores juntamente com os documentos comprobatórios de alteração de preços, que serão analisados e decididos pelo Setor Competente da Prefeitura de Campina Verde-MG,

7.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR CONTRATADO** e aquele vigente no mercado à época do contrato inicial - equação econômico-financeira.

7.6. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, bem como a redução serão feitas por meio de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A **Contratada** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato e procedimento licitatório – Pregão presencial – Edital n° 26/2023, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, de acordo com § 1º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.;

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução deste contrato, ocasionará rescisão imediata do mesmo.

10.2. Constituem causas para a rescisão do contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n° 8666/93, de 21 de junho de 1992 e suas alterações.

10.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da EMPRESA, fica a PREFEITURA/MUNICÍPIO autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - As máquinas deverão ser fornecidas instaladas e com fornecimento de todas as peças de reposição pro conta do licitante, bem como componentes corretivos e insumos/materiaia de consumo, *exceto papel*, a exemplo: cilindro, toner, revelador, serviço de manutenção preventiva e corretiva, enfim, toda assistência técnica necessária par o bom funcionamento das mesmas.

11.2 – A licitante deverá fornecer um estoque mínimo de tonner e cilindros para a manutenção dos serviços conforme necessidade a Prefeitura

11.3 – A reposição deverá ser feita mensalmente ou mediante solicitação da contratante em um prazo máximo de 24 horas.


- 11.4 – A licitante se compromete a efetuar a manutenção preventiva para o bom funcionamento das mesmas.
- 11.5 – Havendo necessidade de manutenção corretiva o licitante deverá prestar o serviço ou substituição da mesma no prazo máximo de 24 hrs.
- 11.6. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **FORNECEDOR CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.
- 11.7. Fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o processo licitatório – Pregão Presencial, Edital nº 26/2023 e seus anexos, proposta de preços apresentada e vencedora .
- 11.8. O MATERIAL DEVE TER GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE.

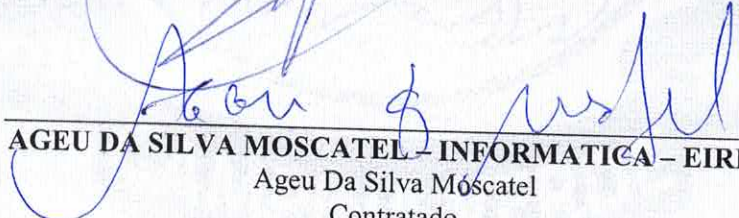
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

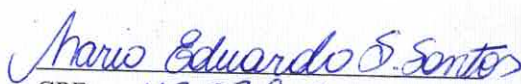
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma..

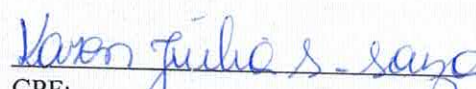
Campina Verde-MG, 14 de Abril de 2023.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante


AGEU DA SILVA MOSCATEL - INFORMATICA - EIRELI
Ageu Da Silva Moscatel
Contratado

Testemunhas:


CPF: 113.578.926-67


CPF: 098.258.016-83